



OF. 102/2020/ABP/SEC

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Ao
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
Sr. Marcelo Buz
Diretor Presidente

Prezado Sr. Marcelo Buz,

A Diretoria Plena da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), respeitando e exercendo suas atribuições estatutárias, após ciência da Portaria 467 do Ministério da Saúde e a RDC 257 da Anvisa, e na pessoa de seu Presidente, Dr. Antônio Geraldo da Silva, levando em conta as seguintes considerações:

- a) As recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, ANVISA e das autoridades públicas competentes no que se refere à pandemia decorrente do COVID-19;
- b) O estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal;
- c) Mais especificamente, o estado de emergência em saúde pela situação alcançada com a chegada da COVID-19 no país;
- d) A necessidade de posição firme e transparente das instituições públicas e privadas que norteiam a medicina no Brasil;
- e) A necessidade social extraordinária e as dificuldades na saúde pública do país, com comprometimento da capacidade de atendimento e tratamento da população;
- f) O eminente agravamento da saúde mental e psíquica dos pacientes psiquiátricos já em atendimento/tratamento;
- g) O provável aumento do número de cidadãos que necessitarão de atendimento, acompanhamento e tratamento psiquiátrico adequado e eficaz;
- h) Por princípio, o respeito e atendimento aos preceitos primordiais que regem a atividade médica, quais sejam a proteção à saúde e à vida;
- i) O atual estado de urgência e emergência da saúde pública nacional, que exige posicionamento firme, assertivo e corajoso, visando mitigar as consequências da pandemia que enfrentamos;

- j)** A necessidade de reduzir o contato físico entre médico-paciente, sem prejuízo dos cuidados necessários ao adequado atendimento e tratamento dos pacientes já atendidos, bem como dos que necessitarão de atendimento;
- k)** A necessidade de reduzir o contato físico entre médicos, assistentes, funcionários, colaboradores, parceiros, dentre outros, auxiliando no isolamento social e consequente redução da contaminação pelo Coronavírus;
- l)** O profissional médico, como profissional da saúde, pode ser um considerável vetor de transmissão do vírus;
- m)** O uso da Teleconsulta em Psiquiatria como meio mitigador dos problemas e consequências acima discriminadas, nos moldes da Resolução 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- n)** A Portaria nº 467 com disposições sobre ações de Telemedicina, o que contempla, *no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico*, de acordo com as especificações citadas no artigo 6º da referida Portaria,
- o)** O respeito ao sigilo e proteção de dados do paciente, com uso de ferramentas tecnológicas suficientes a tanto, com a devida autorização expressa do paciente (ou, quando for o caso, do seu representante legal) para utilização de atendimento não presencial através da telemedicina, seus procedimentos e fluxo/armazenamento de dados, e;

Amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal 10.216/2001 e pela Resolução 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que assegura o melhor tratamento ao doente mental, consentâneo às suas necessidades e em face do estado de necessidade, urgência e emergência que o país está acometido, a Associação Brasileira de Psiquiatria salienta a necessidade de que a prescrição de medicamentos e atestados médicos sejam emitidos por meio eletrônico oficial, sério e eficaz, com o intuito premente de:

- 1-** Evitar a falsificação de receitas e atestados médicos;
- 2-** Coibir o tráfico de medicações psicotrópicas (opiáceos, benzodiazepínicos, anfetaminas);
- 3-** Permitir a prescrição racional de psicotrópicos, pois um mesmo paciente pode solicitar uma mesma medicação a diferentes médicos, ou seja, uma dispensação responsável de psicotrópicos evitando abusos;
- 4-** Diminuir da burocracia em casos de medicações de alto custo;
- 5-** Diminuir do uso de papel, e de deslocamentos desnecessários das pessoas, resultando em diminuição de custos e contribuindo para o controle do contágio da COVID-19;



- 6- Melhorar o controle das farmácias com relação a estoque;
- 7- Criar a necessidade de manter a prescrição atrelada a avaliação e acompanhamento médico, melhorando a adesão ao tratamento e prevenindo suicídio e intoxicações;
- 8- Criar sistema eficaz de controle de fácil acesso pelos profissionais;
- 9- Garantir que o fornecimento da medicação seja feito exatamente conforme o prescrito, com os prazos já definidos, com a dispensação fracionada dos medicamentos indicados pelo médico;
- 10- Garantir que a emissão de documentos médicos (atestados, laudos, relatórios, receitas e etc.), sejam feitos de acordo com o que determina o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Federal de Farmácias e a Anvisa.

Vem, através deste ofício, solicitar a criação da prescrição eletrônica de documentos médicos pelo ITI. Com o intuito de que, a classe médica, que em momento tão sofrido como este, está na linha de frente no combate a COVID-19 (e todas as demais doenças que estão vindo com ela), totalmente focada e empenhada em salvar vidas com empatia, cuidado e abnegação, não seja onerada ainda mais neste momento.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo da Silva
Presidente
Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)

Este ofício segue com cópia a todas as autoridades públicas competentes.

CC: Agência Nacional de Saúde, Associação Médica Brasileira, Câmaras Legislativas Estaduais, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público, DataSus, Deputados, Federação Nacional dos Médicos, Governadores, Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Federal, Procuradoria Geral da República, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, Secretário de Governo Digital, Secretário Especial de Desburocratização e Governo Digital, Secretário Especial de Modernização de Estafo, Senado, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho.